Atestado de Trânsito em Julgado

Anexo IX

TC 016.021/2005-2 (c/ 3 volumes e 3 anexos)

Interessados: Célio Alves Pinto (CPF 069.028.396-20)
Elma Barbosa de Avellar (CPF 459.331.206-00)
Abelardo Silva Oliveira (CPF 388.107.606-97)
Alvary de Almeida Santos (CPF 080.046.762-00)
Empreiteira Rocha (CNPJ 20.994.778/0001-70)

Assunto: Atestado de Trânsito em Julgado dos Acórdãos 1.468/2007 e 160/2011

Em cumprimento ao Acórdão 1.468/2007, Sessão de 1º/8/2007, Ata 32/2007 - Plenário, fls. 563-564, foram notificados os Srs. Célio Alves Pinto, Empreiteira Rocha, Abelardo Silva Oliveira, Alvary de Almeida Santos e Elma Barbosa de Avellar, através dos Ofícios 3.226, 3.237, 3.238, 3.239 e 3.240/2007, datados de 30/11/2007, respectivamente (fls. 6-12 do Anexo 3).

Embora não tenham sido encaminhados à Secretaria os avisos de recebimento referentes aos mencionados ofícios, considerou-se que os responsáveis acima mencionados tomaram ciência do teor do Acórdão condenatório, uma vez que foram protocolados recursos de consideração.

O Sr. Célio Alves Pinto, por intermédio de sua procuradora, devidamente constituída (fl. 3, do anexo 1), protocolou Recurso de Reconsideração, em 20/8/2007 (fls. 1-23, do anexo 2). Por outro lado, os responsáveis Elma Barbosa de Avellar, Abelardo Silva Oliveira e Alvary de Almeida Santos, por intermédio do procurador por eles instituído (fls. 8, do anexo 1), interpôs recurso de reconsideração, em 4/9/2007 (fls. 1-4, do anexo 3), que foram apreciados pelo Acórdão 160/2011 - TCU - Plenário, Sessão de 2/2/2011, Ata 3/2011 (fls. 580-581).

No referido Acórdão, foi conhecido o recurso impetrado pelo Sr. Célio Alves Pinto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, sendo excluído o item 9.2, e dada nova redação ao item 9.3, do Acórdão 1.468/2007, extinguindo-se o débito que o responsável havia sido condenado solidariamente com a Empreiteira Rocha, e mudando o fundamento para o art. 58, inciso II, com redução da multa para R$ 8.000,00, e exclusão da multa aplicada a mencionada empresa. Quanto ao recurso impetrado pelos demais, este foi conhecido e, no mérito, negado provimento.

Em cumprimento ao referido Acórdão, e nos termos do art. 18, § 4º, da Resolução TCU 170/2004, foram notificados e comunicado aos responsáveis o seu teor, pelos ofícios 346, 353 e 610/2011, datados de 11/2/2011 e 10/3/2011 (fls. 586, 588 e 613). Os interessados tomaram ciência dos aludidos ofícios (fls. 593, 591 e 615).

Assim, os Acórdãos 1.468/2007 e 160/2011 transitaram em julgado em 4/3/2011 e 5/3/2011.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fls. 616-619.

Assim sendo, propomos a formalização dos processos de cobranças executivas (multas - Tesouro), referentes aos responsáveis Célio Alves Pinto, Elma Barbosa de Avellar, Abelardo Silva Oliveira e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45727434.

Alvary de Almeida Santos, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX.

SECEX/MG, em 8/4/2011.

Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira
Auditora Federal de Controle Externo - Mat. 741-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45727434.